

Jornalismo público não é propaganda do governo

Akemi Nitahara

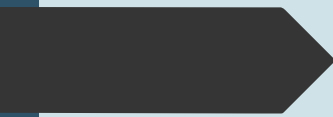
Jornalista concursada da EBC

Representante dos trabalhadores no Comitê Editorial e de Programação da EBC

Representante dos trabalhadores no Conselho Curador Cassado (2016)

Doutoranda no PPGMC/UFF

Reunião do Cpadi, 29 de julho de 2026



Sistemas de Comunicação

Estatat

Público

Privado

Constituição Federal

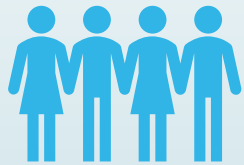
► Artigo 223: Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, **observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.**

► Essa coisa de **estatal, público e privado foi uma invenção da Constituinte para assegurar a existência de um sistema privado com grande autonomia de mercado.** (...) De resto, quando se fala em sistema público não comercial, ele não existe dissociado do estatal. (...) Essa coisa de estatal, público e privado no Brasil é uma armadilha plantada no capítulo da Constituição Federal. **O que está lá foi pautado pelo movimento social e deformado.** Essa é a estratégia conservadora de sempre: você vai e fatia, deforma, deturpa as propostas de cunho democratizante. (RAMOS in PIERANTI)

Sistema Estatal

- Proporcionar maior **transparência aos atos dos agentes públicos**;
- Possibilitar **acompanhamento pelo cidadão dos atos** de agentes públicos;
- **Controlada pelos poderes da república**;
- Muitas vezes serve à **propaganda governamental** ou institucional.
- “Ainda que represente uma prestação de serviço público, **a radiodifusão estatal é aquela mantida pelo Estado com vistas à comunicação institucional dos poderes públicos** (e não apenas dos governos, visto que o Judiciário e o Legislativo, em todo o mundo, têm criado e mantido suas próprias estruturas de comunicação)” (Tereza Cruvinel *in* Octávio Pieranti).

Sistema Público



Servir às necessidades e aos interesses de informação do público



Proporcionar complementação efetiva aos serviços comerciais



Satisfazer as necessidades de informação e os interesses aos quais o mercado não chega a responder



Comunicação Pública

ABCPública:

- Área pública-governamental em nível federal, estadual e municipal:
 - Executivo
 - Judiciário
 - Legislativo
 - Empresas públicas
 - Terceiro setor



Serviço Público de Mídia

ou Serviço de Mídia Pública
ou Mídia Pública

Apesar de inscritos em tradições diversas, (...) os conceitos de serviço público e de comunicação pública recolhem do vocábulo público(a) um princípio de universalidade que se inspira nesta significação genérica de ser-se **de todos e para todos**. O sentido é, em parte, o mesmo que subjaz à promoção de educação pública, de saúde pública ou de segurança pública, ou seja, o de **garantir uma espécie de mínimo comum a todos os cidadãos** (Paulino, Guazina e Oliveira, 2016).



Objetivos

Construção da
cidadania

Utilidade
pública

Interesse
público

Promover a
educação

Estimular a
criatividade e
excelência
cultural

Diminuir a
concentração
dos veículos

Aumentar a
pluralidade de
vozes e opiniões
na mídia

Princípios

1. Abrangência geográfica

2. Preocupação com a identidade e a cultura nacionais

3. Independência do Estado e de interesses comerciais

4. Imparcialidade na programação

5. Diversidade de programação

6. Financiamento público (taxas pagas pelos usuários ou via Tesouro)

Convenção internacional

- A radiodifusão de serviço público é um **componente vital de um sistema midiático efetivamente plural, livre e independente**. Um aparato robusto de radiodifusão pública, em linha com as melhores práticas internacionais, constitui-se em **elemento complementar aos atores privados e comunitários que configuram os ecossistemas midiáticos** – o que é da mais alta relevância para a democracia (Unesco).
- Atualmente, o **direito de o público receber ampla diversidade de informações e ideias** por intermédio dos meios de comunicação está estabelecido como componente central das garantias internacionais de liberdade de expressão. **Os Estados estão obrigados a tomar algumas medidas, a fim de maximizar a diversidade dos meios de comunicação**, e uma dessas medidas é promover a disponibilidade de conteúdos de interesse público que não sejam necessariamente providos pela mídia comercial. Em teoria, existem muitas maneiras como isso pode ser feito, mas uma delas segue sendo a dominante, tanto na teoria quanto na prática: o estabelecimento de emissoras nacionais de serviço público (Toby Mendel).

Independência

- É preciso garantir a independência do sistema público, de maneira que **não se submeta editorial ou estruturalmente aos governos e ao mercado**. Essa abordagem exige uma **estrutura de dois níveis** para proteger a independência, composta pelo órgão diretor que supervisiona o trabalho e reporta sobre ele ao Parlamento (ou seja, age como uma interface entre a organização e os órgãos superiores de prestação pública de contas), e a própria administração da organização (Mendel, 2011, p. 15).
- A radiodifusão pública insere-se no **espaço entre o Estado e a sociedade**, devendo ser gerida com **participação direta da sociedade**. O Estado será sempre seu maior financiador, mas não o único, de modo a mitigar a dependência. A **programação deve privilegiar a informação, a cultura, o debate público e o fortalecimento da cidadania, evitando o proselitismo político**, bem como os conteúdos fúteis que buscam apenas obter audiência. Embora ela seja importante para a legitimação, deve, porém, **ser buscada a partir da relevância e da originalidade da programação** (Cruvinel *in* Pieranti).

Lei 11.652 – Criação da EBC

- Institui os princípios e objetivos dos **serviços de radiodifusão pública** explorados pelo Poder Executivo (conforme estabelecido na Constituição).
- Artigo 2:
 - II - promoção do **acesso à informação** por meio da **pluralidade de fontes** de produção e **distribuição do conteúdo**.
 - VIII - **autonomia em relação ao Governo Federal** para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão.
 - IX - **participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios** do sistema público de radiodifusão (...).
- Artigo 3:
 - IX - estimular a produção e **garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores**, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.
 - § 1º É **vedada qualquer forma de proselitismo** na programação das emissoras públicas de radiodifusão.

rádioNacional



Rádio Nacional do Rio de Janeiro

FM 87,1 MHz, AM 1130 kHz

Rádio Nacional de Brasília

AM 980 kHz

Rádio Nacional FM

Brasília - 96,1 MHz, São Paulo - 87,1 MHz, Recife - 87,1 MHz, São Luís - 93,7 MHz

Rádio Nacional da Amazônia

OC 11.780KHz, 6.180KHz

Rádio Nacional do Alto Solimões

FM 96,1 MHz

Rádio Nacional de São Paulo

FM 87,1 MHz

Rádio Nacional de São Luís

FM 93,7 MHz

Veículos e Agências do sistema público

agência**Brasil**

radio**agência**

tv**Brasil**

rádio**MEC**

Rádio MEC AM

800 kHz

Rádio MEC FM

RJ 99,3 MHz, BH 87,1 MHz, BSB 87,1 MHz



EBC Empresa Brasil
de Comunicação

EBC Empresa Brasil
de Comunicação

Defeso eleitoral



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha foi produzida pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR) com o objetivo de orientar órgãos, ministérios, autarquias, fundações e demais entidades da administração pública federal sobre as regras de **comunicação institucional** durante o período de defeso eleitoral de 2026.

A proposta é apoiar as equipes de comunicação na adequação de conteúdos, campanhas, sites, redes sociais, eventos e demais **peças institucionais**, garantindo segurança jurídica, transparência e o correto cumprimento das normas eleitorais.

01

Qual o período de Defeso Eleitoral?

De 04 de julho a 25 de outubro 2026.

Nesse período:

- Fica proibida toda a **publicidade institucional**, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (artigo 73, inciso VI da Lei nº 9.504).
- Fica proibido o uso de nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou autoridades que estejam disputando cargo.

Não importa quando o conteúdo foi produzido ou autorizado, se estiver no ar durante o defeso, está irregular.

**Não fala da EBC
Não fala de jornalismo
Não fala de portal de notícias
Não fala de “defeso retroativo”
CARÁTER INFORMATIVO
CONTINUA PERMITIDO**

Defeso eleitoral



E é aqui que está a lacuna, mais do que o erro: falta à regra geral um capítulo específico para a radiodifusão pública. Aplicar à EBC o mesmo teste que se aplica à assessoria de imprensa de um ministério – na ausência de uma orientação que reconheça essa diferença de natureza – acaba, na prática, tratando como equivalentes duas coisas que a própria Constituição concebeu como opostas.

Diante da falta de clareza sobre o papel da comunicação pública, não coube à EBC um ato de desobediência civil na chegada do defeso, mas cabe a empresa reivindicar sua especificidade através de um pedido de autorização judicial no TSE para que a Agência Brasil possa desarquivar milhares de matérias ocultas.

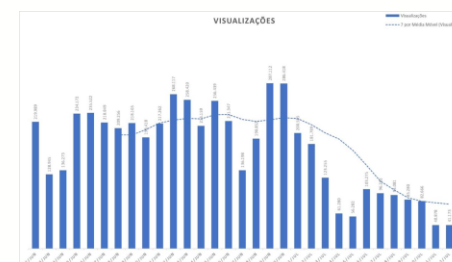
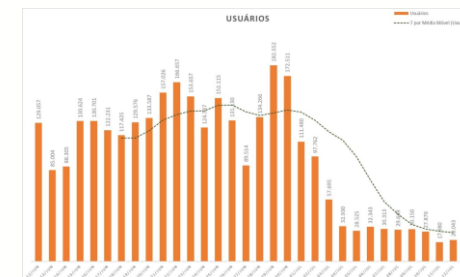
Em um ambiente de desinformação e proliferação de mentiras, criar oportunidades iguais entre candidatas e candidatos, também é permitir que os cidadãos possam fazer suas escolhas baseado em informações verificadas, confiáveis e de interesse público.

Lei Eleitoral (nº 9.504/1997) Art. 73:

“[É vedado ao agente público] autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral”

Defeso eleitoral

- **146 mil conteúdos** retirados da **Agência Brasil e Radioagência Nacional** apenas pelo critério temporal (1º/01/23 a 04/07/26)
- Total de **180 mil somando as outras mídias**
- Reportagens com **material exclusivo**, coberturas de DH, meio ambiente, **questão indígena**, cultura, **infantil**
- Até conteúdos da **Intranet**, de acesso interno dos trabalhadores, foram arquivados
- **Conteúdo do governo Bolsonaro continuou no ar**, de quando se fazia uso indiscriminado dos veículos públicos para propaganda do governo
- Equipes já reduzidas e sobrecarregadas estão **verificando manualmente** o que pode ser republicado



Defeso eleitoral



A EBC reinventa a censura e viola os fundamentos da comunicação pública

Com sua decisão, a direção atual da EBC presta um grande desserviço à consolidação do sistema público de comunicação



AUTOR
Tereza Cruvinel

Tereza Cruvinel é colunista e comentarista do Brasil 247, fundadora e ex-presidente da EBC/TV Brasil, ex-colunista de O Globo, JB, Correio Brasileiro, DadoTV e outros veículos, sempre reconhecida como uma das

1080 ARTIGOS PUBLICADOS [Twitter](#)



jorgeamduarte

Comunicação pública não deveria entrar em defeso



JORGE DUARTE
Presidente da Associação Brasileira de Comunicação Pública (ABRACOM)

A EBC (Empresa Brasil de Comunicação) viveu o caso mais barulhento. Tornou indisponíveis, em portais, redes sociais e até na internet, conteúdos publicados desde 2013 que se enquadrariam nas regras eleitorais, segundo orientações da Secretaria de Comunicação Social (Secom) e da Advocacia-Geral da União (AGU). Informamos que conteúdos jornalísticos, documentais, históricos e educativos permaneceriam no ar, mas a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) estimou em quase 150 mil as imagens a serem retiradas, entre matérias, fotos, vídeos e áudios.

COLUNISTAS ICL

Aplicar 'defeso' à EBC é retrocesso e desprezo para com a Comunicação Pública

O Ministério Público Eleitoral, sob o comando de Paulo Gonet, produz paper sem valor jurídico algum e apavora a Esplanada. EBC abdica de sua missão jornalística

07/07/2026 | 05h35
Atualização: 07/07/2026 | 11h04

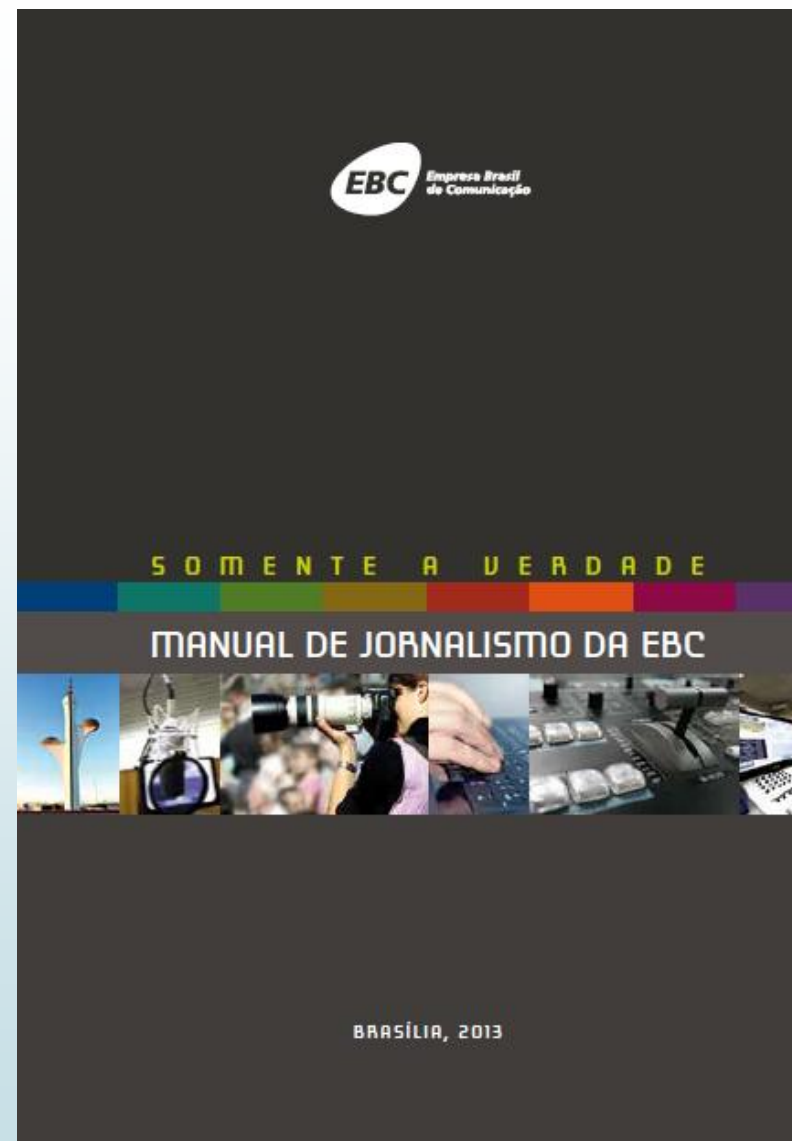
Compartilhe [P](#) [W](#) [F](#) [X](#)

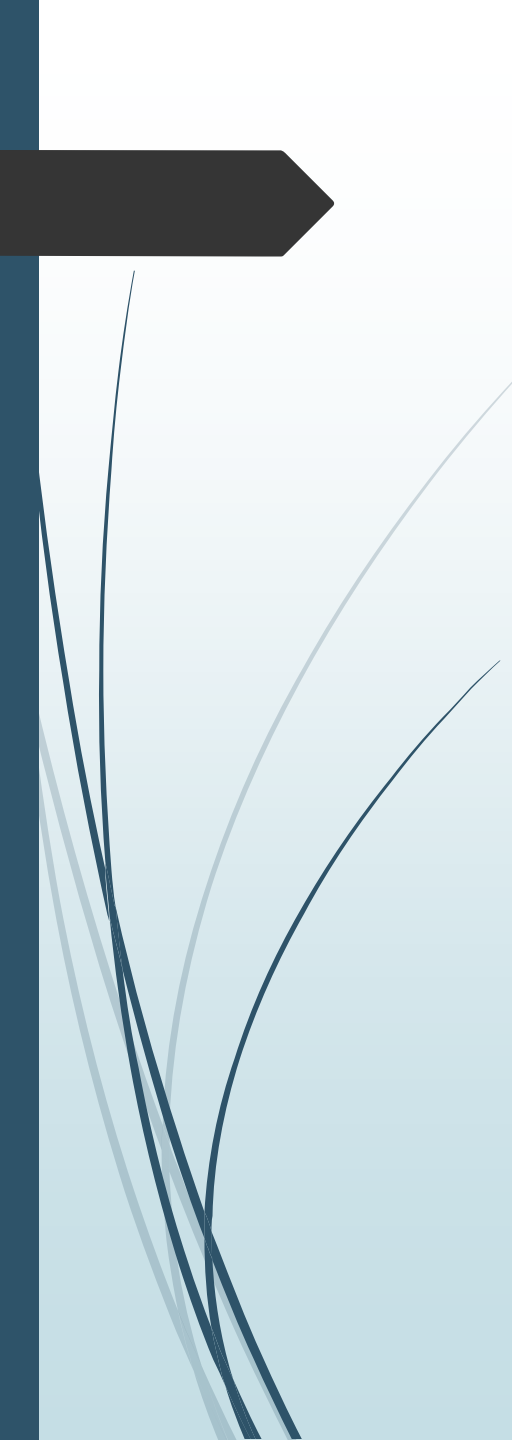
Direito à informação

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos: Artigo 19** - Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui **a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações** e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.
- Código de Ética dos Jornalistas:
 - 4 – a prestação de informações pelas organizações públicas e privadas, incluindo as não-governamentais, deve ser considerada uma obrigação social.
 - 5 – a obstrução direta ou indireta à livre divulgação da informação, a aplicação de censura e a indução à autocensura são delitos contra a sociedade
 - 4 – informar claramente à sociedade quando suas matérias tiverem caráter publicitário ou decorrerem de patrocínios ou promoções;
- **Declaração da Unesco sobre as mídias:** Princípio 1º - O direito dos povos a uma informação verídica

Manual de Jornalismo da EBC

- **Somente a verdade**
- Jornalismo é um serviço público
- A liberdade de expressão e o **direito à informação** são princípios fundamentais da Democracia e razão essencial da existência da Imprensa.
- A busca da verdade, da precisão e da clareza, o respeito aos fatos, aos direitos humanos e à diversidade de opiniões são **fundamentos da credibilidade, patrimônio maior da imprensa livre e da comunicação democrática.**
- **Zelar pela credibilidade é tarefa de todos os que trabalham na EBC**, que a ela se vinculam por outros meios ou que fornecem conteúdos à empresa.
- O **interesse da sociedade brasileira** é o foco essencial do jornalismo da EBC





Ficam as perguntas

A EBC descumpria sua lei fazendo publicidade institucional, por isso cumpriu o Defeso Eleitoral?

Ou cumpria sua missão pública e está descumprindo os parâmetro do Defeso Eleitoral?

De qualquer forma, o estrago está feito e vai levar anos para recuperar a credibilidade. Se é que vai algum dia.

Referências

- Azevedo, F; Rodrigues, D. M.; Silva, S. P.; Valente, J. (2009). *Sistemas públicos de comunicação no mundo*. São Paulo: Paulus, Intervenções.
- Brasil. *Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008*. (2008). Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC. Brasília.
- Bucci, E., Chiaretti, M., Fiorini, A. M. (2012). *Indicadores de Qualidade nas Emissoras Públicas*. Série Debates CI nº10. Brasil: Representação da Unesco.
- Falcão, Luiz Felipe Novais. *Comunicação pública e mobilização social: narrativas, televisualidades e engajamento virtual na campanha da "Frente em defesa da EBC e da Comunicação Pública"*. 2019. Dissertação. UFJF, PPG em Comunicação
- Mendel, T. (2011). *Serviço público de radiodifusão*. Brasília: UNESCO.
- Lima, V. A. de. *Políticas de comunicações: Um balanço dos governos*. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.
- Miola, E. *Dimensões da participação social na radiodifusão pública*. Revista Fronteiras – estudos midiáticos, v. 17 no 1 janeiro/abril. 2015.
- Nitahara, A.; Luz, C. R. M. da. (2021). *O Desmonte da Participação Social na EBC*. REVISTA EPTIC, v. 13, n. 2 p. 22.
- Paulino, F. O.; Silva, L. M. da (Org) (2013). *Comunicação pública em debate: ouvidoria e rádio*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- PAULINO, Fernando Oliveira; GUAZINA, Liziane; OLIVEIRA, Madalena. *Serviço público de mídia e comunicação pública*. Comunicação e Sociedade, Braga, v. 30, p. 55-70, dez. 2016.
- STEVANIM, Luiz Felipe Ferreira. *Democratização da comunicação e sistema público de mídia: um olhar a partir dos movimentos sociais*. Revista Eptic, vol. 19, nº 3, set-dez. 2017.
- STROZI, Guilherme Gonçalves. *Comunicação pública e participação: Vida e morte do Conselho Curador da EBC*. 2019. 330 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Brasília, 2019.

<https://ouvidoriacidadaebc.org/>



Muito
obrigada!!

akemi.nitahara@gmail.com